



Número: **0800224-29.2020.8.20.5123**

Classe: **MONITÓRIA**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Parelhas**

Última distribuição : **01/03/2020**

Assuntos: **Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DOS ANJOS LIMA EUFRAUZINO (AUTOR)	AILTON JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO)
Seguradora Lider (Réu)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
53788 658	01/03/2020 23:21	<a href="#">Petição Inicial</a>
53788 659	01/03/2020 23:21	<a href="#">PROCURAÇÃO MARIA DOS ANJOS20200228_00432628</a>
53788 660	01/03/2020 23:21	<a href="#">HIPOSSUFICIENCIA20200228_00462434</a>
53788 662	01/03/2020 23:21	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>
53788 663	01/03/2020 23:21	<a href="#">DOCUMENTO DA MOTO20200215_16235891</a>
53788 664	01/03/2020 23:21	<a href="#">img20200215_17232155</a>
53788 665	01/03/2020 23:21	<a href="#">img20200215_17173799</a>
53788 666	01/03/2020 23:21	<a href="#">LAUDO</a>
53788 667	01/03/2020 23:21	<a href="#">img20200215_17264018</a>
53788 668	01/03/2020 23:21	<a href="#">ORDEM DE PAGAMENTO JOSEFA20200215_15271716</a>
53788 669	01/03/2020 23:21	<a href="#">ATESTADO MÉDICO 20200301_23134985</a>
53788 670	01/03/2020 23:21	<a href="#">CARTILHA COM TABELA SEGURADORA LIDER20200228_01184233</a>
53788 671	01/03/2020 23:21	<a href="#">cartilha médica DPVAT20200223_15214274</a>
53788 672	01/03/2020 23:21	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS20200215_16091986</a>
53788 673	01/03/2020 23:21	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA20200228_00490506</a>
53788 674	01/03/2020 23:56	<a href="#">Petição</a>
54042 092	09/03/2020 10:40	<a href="#">Despacho</a>

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARELHAS/RN.

MARIA DOS ANJOS LIMA EUFLAZINO, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o número 093.687.674-32, e registro Geral sob o número 3032228, residente e domiciliada à Rua Antônio Adônias dos Santos, nº 114, Bairro Promorar/Área Urbana da cidade de Parelhas/RN, CEP 59.360-000, por seu procurador signatário, conforme documento de procura (DOC. 01), recebendo intimações e correspondências na Vila 7 de Setembro nº 40, Bairro Maria Terceira, CEP 59.360-000, fone (84) 9.98449585, e-mail: [iltonjoseadv@gmail.com](mailto:iltonjoseadv@gmail.com), vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA** em face de:

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓCIO DO SEGURO DPVAT S.A.;** Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, Nº 74. 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

## I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A requerente encontra-se desempregada, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Nesse sentido, junta-se declaração de hipossuficiência (Doc. 02).

Por tais razões, pleiteia-se os **benefícios** da Justiça Gratuita, assegurados pela **Constituição Federal**, artigo **5º, LXXIV** e pela Lei **13.105/2015 (CPC)**, artigo **98** e seguintes.

## II – DOS FATOS

A parte autora no dia 22 de fevereiro de 2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (doc. 03) em anexo, sofreu um acidente de trânsito ao pilotar a sua motocicleta, placa OGO 3426, como



consta nos termos do documento do automóvel em destaque (anexo 04), quando no cruzamento da Rua Comendador José Gomes, colidiu com outra motocicleta. Dessa feita, a declarante foi ao solo, sofrendo FRATURA GRAVE NO PÉ ESQUERDO.

Posteriormente ao fato, a autora foi socorrida e encaminhada para atendimento médico no Hospital do Seridó na Cidade de Caicó, onde recebeu os primeiros atendimentos e diagnósticos, tudo em virtude da gravidade dos ferimentos. Ao ser atendida, fora constatado que a mesma sofrera luxação e fratura grave NO PÉ ESQUERDO, sendo submetida a um procedimento cirúrgico para redução da luxação. Segundo preleciona o boletim de atendimento de urgência e autorização de internamento hospitalar, Laudo de cirurgia e Evolução (Doc.05, 06, 07 e 08) em anexo.

Ocorre que, devido à gravidade do caso, a paciente em comento foi transferida para o Hospital Dioclécio Marques de Lucena na Cidade de Parnamirim/RN, e posteriormente para o Hospital Walfredo Gurgel, onde foi submetida a outro procedimento cirúrgico no pé esquerdo. Segundo os documentos anexados aos autos (Doc. 09,10 e 11).

Ademais ao fato, a requerente foi encaminhada para os hospitais acima mencionados, para atendimento médico, **sendo diagnosticado que a mesma SOFREU FRATURA GRAVE NO PÉ ESQUERDO**. Dessa feita, necessitou a autora, em virtude da fratura, passar por procedimento cirúrgico de osteossíntese, e colocado **Placa e parafusos de tamanhos variados**.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores cima expostos, **restou a requerente acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tendo limitação nos movimentos e na FORÇA DO PÉ ESQUERDO**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

**A autora é dona de casa, e enfrenta dificuldades para realizar os “afazeres domésticos” como: varrer, lavar, passar, fazer a alimentação, entre outros trabalhos que surgem na casa; é pessoa humilde, de pouco estudo, não tem renda mensal, e é do cadÚnico. As lesões ocasionadas no acidente e as limitações desencadeadas prejudicaram em demasia a mesma, que se ver obrigada a fazer os trabalhos domésticos, sentindo dores e dificuldades que à outrora era inexistente.**

A PARTE AUTORA SOFREU SÉRIA FRATURA NO PÉ ESQUERDO, passou por delicado procedimento cirúrgico. Após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede de forma acentuada de retomar as suas atividades normais. A mesma encontra-se debilitada, sente dores, NÃO MOVIMENTA O PÉ ESQUERDO com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida no pé, prejuízo esses, que acompanham a requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, a segurada buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, a autora encaminhou seu pedido juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados



pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ), a requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro 3190520922.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta, quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documentos anexados (doc. 13) a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pela mesma, e com a invalidez permanente que ela adquiriu, segundo preleciona o atestado médico em anexo (doc.14).** Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, recebeu o valor de **R\$ 3.375,00** (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme comprovante de pagamento acima anexado.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

A demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e, mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.**

**É importante frisar que em documento apresentado e juntado aos autos, o Médico Dr. EDIMAR MEDEIROS DANTAS ortopedia/traumatologia, CRM 942 e DR RAWLINSON O. SANTOS ortopedia/traumatologia, CRM 3366S BOT-7357 conforme anexo 14), emitem parecer sobre as limitações físicas da autora, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como, sendo incisivos no tocante a constatação da dificuldade de ambulação da requerente. Ademais, cita sequela definitiva.**

Todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a parte ré realiza avaliação parcial e unilateral sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido. mediante atestado médico já juntado aos autos.**

Conforme se demonstra Excelência, a autora juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial semelhante ao documento em anexo, relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, nos termos do documento emitido pela seguradora LIDER, o que não é compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim, ver tabela (doc15).

Dessa forma resta claro que, fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito, a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente à condenação da ré ao pagamento deste.

**SEGUNDO A TABELA DA SEGURADORA LÍDER JUNTADA AOS AUTOS NO ANEXO 15, A PERDA TOTAL ANATÔMICA/OU FUNCIONAL DE UM PÉ CORRESPONDE A 50% DO VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT, E A PERDA TOTAL DA FUNCIONALIDADE DE UM TORNOZELO É DE 25% DO TOTAL DO SEGURO DPVAT, ACONTECE QUE A REQUERENTE EM COMENTO, PERDEU A FUNCIONALIDADE TOTAL DO**



PÉ ESQUERDO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO, POIS A SEQUELA NÃO FICOU NO TORNOZELO, MAS NO PÉ COMO UM TODO. ELA NÃO SENTE O PÉ, OS DEDOS E O FERIMENTO AINDA NÃO CICATRIZOU. MESMO ASSIM, A SEGURADORA SÓ PAGOU R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), O EQUIVALENTE A 25% DO VALOR TOTAL DO SEGURO DPVAT, ESSE PERCENTUAL É PARA QUEM PERDEU A FUNCIONALIDADE DO TORNOZELO.

MESMO DEPOIS DO TRATAMENTO COMPLETO, O MÉDICO DELA ATESTA NÃO TER MAIS JEITO PARA O CASO EM DESTAQUE E QUE AS SEQUELAS DA PERDA DE FUNCIONALIDADE DO PÉ DA REQUERENTE É DEFINITIVA, ver atestado médico acostado aos autos. Diante do exposto, a seguradora deveria ter pago a requerente o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) concernente a 50% do valor total do seguro DPVAT, e não 25% do valor total do seguro DPVAT, como o fez.

Assim sendo, a autora requereu administrativamente o seguro DPVAT em virtude do acidente de trânsito que sofreu e as sequelas que o mesmo deixou NO PÉ ESQUERDO da requerente, a qual recebeu apenas a importância já mencionada o que não condiz com o que preleciona a tabela que encontra-se na cartilha da própria seguradora.

#### **IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como Seguro Obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder – DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500,00 no caso de morte e de até R\$ 13.500,00 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau de invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente.



No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país; 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN) para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito; os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo Seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 20 desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça demandante:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1. **Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. 3. **Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. **Correção monetária incidente a partir do pagamento administrativo.** Sentença reformada, no ponto. 5. Distribuição da sucumbência mantida, considerado o decaimento das partes. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível N° 70069102705, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 29/06/2016). (grifou-se).

**APELAÇÃO. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PAGA NA VIA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Presente prova de que a extensão das lesões é superior ao constatado na perícia administrativa, imperiosa se faz a complementação da indenização securitária decorrente do seguro obrigatório DPVAT.** Procedentes. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível N° 70067253906, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rinez da Trindade, Julgado em 07/04/2016). (grifou-se).

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** 1.



**Demonstrada a ocorrência do acidente e da invalidez permanente da parte autora, nos termos do art. 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, é devida a indenização securitária.** 2. Graduação da invalidez. Mostra-se necessária a graduação da invalidez para fins de cobrança do seguro obrigatório DPVAT. Questão pacificada em razão do julgamento do REsp 1.246.432, submetido ao regime dos Recursos Repetitivos (art. 543-C do Código de Processo Civil) e Súmula 474 do STJ. **3. Complementação de indenização devida, considerando o grau de invalidez apurado na perícia judicial e o pagamento administrativo realizado.** 4. Descabida correção do valor da indenização do seguro DPVAT. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível N° 70066950957, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 10/02/2016). (grifou-se).

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

**“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.**

Para tanto, conforme tabela supra, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

- (Produção de efeitos).  
-
- (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974) Danos Corporais Totais Percentual

Perda anatômica e/ou funcional completa DE UM DOS PÉS corresponde a 50% do valor total do seguro DPVAT

**PERDA ANATÔMICA E / OU FUNCIONAL COMPLETA DE UM DOS MEMBROS SUPERIORES E / OU DE UMA DAS MÃOS**

Perda anatômica e / ou funcional completa de um dos membros inferiores

**Perda anatômica e / ou funcional completa de UM DOS PÉS 50%**

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos, dedo Polegar, ou tornozelo 25%



Ante o exposto, em consonância com o previsto na Lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

## V. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;**

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Que se declare devida à parte autora, o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, menos o valor pago **administrativamente, qual seja, R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, totalizando assim ao final, a importância de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**;

4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;



**5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em Lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual;

5.1. Requer, por fim, o cadastramento do advogado Ailton José dos Santos, OAB/RN 15727 para receber intimações, sob pena de nulidade.

**Dá-se a causa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais ).**

Termos em que

Pede deferimento

Parelhas/RN 01 de março de 2020

Ailton José dos Santos  
Advogado  
OAB/RN 15.727



Assinado eletronicamente por: AILTON JOSE DOS SANTOS - 01/03/2020 23:21:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030123210130900000051845677>  
Número do documento: 20030123210130900000051845677

Num. 53788658 - Pág. 8